



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24457/2026, de 07/08/2026

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho para os órgãos públicos localizados no Centro Administrativo Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 4.213/2020;
CONSIDERANDO os eventos climáticos ocorridos na noite de 06 de agosto de 2026, que ocasionaram a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Centro Administrativo Norte;
CONSIDERANDO a ausência de previsão para o restabelecimento do serviço pela concessionária de energia elétrica;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, resguardando a eficiência administrativa e a segurança dos servidores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho, na forma do Decreto nº 19.367/2021, exclusivamente no dia 07 de agosto de 2026, aos servidores municipais, empregados públicos e estagiários lotados nos órgãos e entidades da Administração Direta instalados no Centro Administrativo Norte, desde que a natureza das atividades seja compatível com sua execução remota.

Art. 2º Os servidores autorizados a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho deverão observar as disposições do Decreto nº 19.367/2021 e registrar sua efetividade na forma estabelecida pela Administração.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais, especialmente à Guarda Municipal e à Fiscalização de Trânsito, cujos servidores deverão permanecer em prontidão e cumprir as determinações expedidas pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. Os casos excepcionais poderão ser analisados e autorizados pelo Secretário da pasta à qual o servidor estiver subordinado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24458/2026, de 07/08/2026

Designa membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Gravataí - CGPPP/G.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, conforme o art. 14 da Lei Municipal nº 2.467/2006, e por solicitação do Processo nº 136.907/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Gravataí - CGPPP/G:

- I - Gabriel de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos - SMPPC;
- II - Laone Pinedo Guimarães representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO;
- III- Mateus Braun Sá, representando a Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- IV - Rafael Schwanck Evaldt, representando o Gabinete do Prefeito - GP;
- V - Carlos Alberto Silva Nascimento, representando o Gabinete do Prefeito - GP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24459/2026, de 07/08/2026

Nomeia Chefe de Divisão (Captação de Recursos) da SMPPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeada Maria Regina Fidelis Lisboa, matrícula nº 43069-1, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão (Captação de Recursos), CC 03, da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerada da nomeação feita por meio do Decreto nº 23.961/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24460/2026, de 07/08/2026

Nomeia Chefe de Divisão (Logística) da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeada Aline Damineli Martinez, matrícula nº 43179-1, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão (Logística), CC 03, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerada da nomeação feita por meio do Decreto nº 24.067/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24461/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessor Executivo III da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º É nomeado Nelson Leonard Pompeu de Mattos, matrícula nº 43464-1, para o cargo em comissão de Assessor Executivo III, CC 03, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerado da nomeação feita por meio do Decreto nº 24.420/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24462/2026, de 07/08/2026

Nomeia Diretor de Departamento (PPP's e Concessões) da SMPPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Luiz Antônio Henriques da Silva, matrícula nº 34372-2, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento (PPP's e Concessões), CC 06, da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, durante o período de afastamento da servidora Simone Lourenci Daniel, sendo exonerado da nomeação feita por meio do Decreto nº 22.787/2025, retificado pelo Decreto nº 23.822/2025.

Art. 2º A presente nomeação produz efeitos exclusivamente durante o período de afastamento da titular, ficando automaticamente exonerado o senhor Luiz Antônio Henriques da Silva, a partir da alta previdenciária e a consequente liberação para o retorno ao trabalho da titular Simone Lourenci Daniel, independentemente da emissão de novo ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24463/2026, de 07/08/2026

Designa Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos Substituto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Departamento (PPP's e Concessões) Luiz Antônio Henriques da Silva, matrícula nº 34372-2, como Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos Substituto, durante o período de afastamento da servidora Simone Lourenci Daniel, com as atribuições regulamentares e vantagens da lei.

Art. 2º Ao substituto será concedida a gratificação prevista no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24464/2026, de 07/08/2026

Designa Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia Substituto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Departamento (Administrativo e Financeiro) Robson Andrei dos Santos, matrícula nº 25570-1, como Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia Substituto, com as atribuições regulamentares e vantagens da lei.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ao substituto será concedida a gratificação prevista no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24465/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessor Administrativo de Benefícios do IPG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 4.481/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado William Peixoto Cerva, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, com a remuneração prevista no art. 7º da Lei nº 4.481/2022.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24466/2026, de 07/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Exonera Chefe de Divisão (Captação de Recursos) da SMPPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Diogo Medeiros Nunes, matrícula nº 43329-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão (Captação de Recursos) da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos, nomeado por meio do Decreto nº 24.267/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24467/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessor Executivo III da SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Gustavo Fonseca de Oliveira Batista, matrícula nº 42975-1, para o cargo em comissão de Assessor Executivo III, CC 03, da Secretaria Municipal da Saúde, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerado da nomeação feita por meio do Decreto nº 23.611/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24468/2026, de 07/08/2026

Exonera Diretor de Departamento (Apoio Estratégico) da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Carlos Renato Arnau Rodrigues, matrícula nº 43354-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (Apoio Estratégico) da Secretaria Municipal da Educação, nomeado por meio do Decreto nº 24.311/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24469/2026, de 07/08/2026

Nomeia Diretora de Departamento (Apoio Estratégico) da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 1º É nomeada Luciara Antonio Pinto, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento (Apoio Estratégico), CC 06, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24470/2026, de 07/08/2026

Exonera Chefe de Divisão (Fomento) da SMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Sebastião Medeiros, matrícula nº 11228-6, do cargo em comissão de Chefe de Divisão (Fomento) da Secretaria Municipal da Cultura, nomeado por meio do Decreto nº 23.016/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24471/2026, de 07/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Nomeia Chefe de Divisão (Fomento) da SMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Luis Antonio Ferreira, matrícula nº 42245-1, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão (Fomento), CC 03, da Secretaria Municipal da Cultura, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerado da nomeação feita por meio do Decreto nº 22.640/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24472/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessora Executiva II da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeada Rosemari Vieira Natal Pereira, matrícula nº 30350-5, para o cargo em comissão de Assessora Executiva II, CC 02, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, sendo exonerada da nomeação feita por meio do Decreto nº 23.662/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24473/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessor Executivo I da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Ernani dos Santos Batista, para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, CC 01, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24474/2026, de 07/08/2026

Exonera Assessora Executiva II da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º É exonerada Diuly Muller de Jesus, matrícula nº 43125-1, do cargo em comissão de Assessora Executiva II da Secretaria Municipal da Educação, nomeada por meio do Decreto nº 23.998/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24475/2026, de 07/08/2026

Nomeia Assessor Executivo II da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Solon Júnior Mota Eberhardt, para o cargo em comissão de Assessor Executivo II, CC 02, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto 24476/2026, de 07/08/2026

Institui o Comitê Municipal de Recuperação Fiscal - CMRF, estabelece sua composição e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação, da execução orçamentária e financeira e da adoção de medidas de racionalização das despesas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Recuperação Fiscal - CMRF, com as seguintes competências:

- I - acompanhar receitas e despesas;
- II - monitorar metas fiscais;
- III - analisar expansão de despesas;
- IV - avaliar contratações e concursos;
- V - propor medidas de contenção de despesas e aumento da arrecadação;
- VI - emitir pareceres ao Prefeito;
- VII - acompanhar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê:

- I - Rafael Schwanck Evaldt, Chefe de Gabinete (Coordenador);
- II - Laone Pinedo Guimarães, Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento;
- III - Rodrigo Silveira da Silva, Secretário da Administração, Modernização e Transparência;
- IV - Mateus Braun Sá, Procurador-Geral do Município;
- V - Fernando Bicca Machado, Coordenador do Controle Interno;
- VI - Carlos Alberto Silva Nascimento, Assessor Especial de Gabinete;
- VII - Willian Galvão da Silva, Assessor Especial de Gabinete;
- VIII - Solon Dominiak Ferreira - Assessor Especial de Gabinete
- IX - Gabriel Gonçalves Chagas, Diretor-Geral de Recursos Humanos;
- X - Marisangela Rodrigues Bueno, Diretora-Geral da Contadoria e Auditoria;
- XI - Daniela Antunes Siqueira, Chefe de Setor (Contábil - DAF/SMAT).

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado.

Art. 5º As deliberações serão registradas em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria 6022/2026, de 06/08/2026

Arquiva Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 107.317, de 01 de julho de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Arquivar a sindicância nº 107.317/2025, instaurada pela Portaria nº 4.083, de 10 de junho de 2026, acolhendo a proposta da comissão sindicante, com fulcro no artigo 94, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.751/2007.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 06 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria 6023/2026, de 06/08/2026

Arquiva Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 122.431, de 22 de março de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Arquivar a sindicância nº 122.431/2025, instaurada pela Portaria nº 4.082, de 10 de junho de 2026, acolhendo a proposta da comissão sindicante, com fulcro no artigo 94, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.751/2007.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 06 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria 6024/2026, de 06/08/2026

Arquiva Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 76.229, de 13 de maio de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Arquivar a sindicância nº 76.229/2025, instaurada pela Portaria nº 5.489, de 04 de setembro de 2025, acolhendo a proposta da comissão sindicante, com fulcro no artigo 94, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.751/2007.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 06 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria 6075/2026, de 07/08/2026

Arquiva Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 87.631, de 02 de julho de 2024, a fim de cumprir regularidade formal,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Arquivar a sindicância nº 87.631/2024, instaurada pela Portaria nº 5.018/2024, acolhendo a proposta da comissão sindicante, com fulcro no inciso III do artigo 191 da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 27/2026, de 07/08/2026

Homologação das Inscrições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

EDITAL Nº 027-B/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. LUIZ ZAFFALON, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo Simplificado**, de caráter competitivo, para atendimento emergencial de necessidades de excepcional interesse público através da contratação temporária para o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, nos termos da Lei Municipal nº 5.086/2026.

TORNA PÚBLICO a Homologação das Inscrições.

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Estão homologadas as inscrições através da publicação da listagem contida no ANEXO ÚNICO.

Gravataí, 7 de agosto de 2026.

Luiz Zaffalon,
Prefeito Municipal

* ANEXO ÚNICO DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM FORMATO PDF.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Outros

Outros 6985/2026, de 07/08/2026

Publicação dos extratos de apostilamentos, aditivos, atas e contratos no período de 05/08/2026 a 07/08/2026.

EXTRATO DO CPS Nº 057/2026

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2026 – **Contratada:** EMPRESA WENDLING TRANSPORTE COLETIVO LTDA - **CNPJ:** 89.238.117/0001-11 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 073/2026 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-transporte para os servidores - **Data da Assinatura:** 20/07/2026.

EXTRATO DO CPS Nº 048/2026

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2026 – **Contratada:** MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - **CNPJ:** 13.137.265/0001-88 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 304/2025 – **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de vias e logradouros públicos - **Data da Assinatura:** 23/06/2026.

EXTRATO DO CPS Nº 058/2026

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2026 – **Contratada:** EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A - **CNPJ:** 91.158.717/0001-11 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 071/2026 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-transporte para os servidores - **Data da Assinatura:** 23/07/2026.

EXTRATO AD Nº 01 DO CPS Nº 059/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2025 – **Contratada:** CS BRASIL FROTAS S.A - **CNPJ:** 27.595.780/0001-16 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 228/2025 – **Objeto:** Supressão - **Data da Assinatura:** 15/07/2026.

EXTRATO AP Nº 04 DO CPS Nº 048/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 04 do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2025 – **Contratada:** PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA - **CNPJ:** 03.020.839/0001-80 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 133/2025 – **Objeto:** Alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 17/07/2026.

EXTRATO AP Nº 02 DO CPS Nº 069/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2025 – **Contratada:** BRUNO BARRETO DE SOUZA EIRELI - **CNPJ:** 18.161.392/0001-36 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 164/2025 – **Objeto:** Alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 17/07/2026.

EXTRATO AP Nº 01 DO CPS Nº 051/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2026 – **Contratada:** CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CASSIA - **CNPJ:** 89.519.409/0001-22 – **Licitação:** Dispensa nº 032/2026 – **Objeto:** Alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 16/07/2026.

EXTRATO AP Nº 02 DO CPS Nº 089/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2025 – **Contratada:** ATUAL SERVIÇOS LTDA - **CNPJ:** 51.162.306/0001-85 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 281/2025 – **Objeto:** Alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 17/07/2026.

EXTRATO AD Nº 04 DO CPS Nº 121/2022

Extrato do Termo Aditivo nº 04 do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022 – **Contratada:** CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - **CNPJ:** 17.875.435/0001-82 – **Licitação:** Dispensa nº 474/2022 – **Objeto:** Prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 14/07/2026.

EXTRATO AD Nº 03 DO CPS Nº 105/2023

Extrato do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2023 – **Contratada:** FLORIPAINEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - **CNPJ:** 04.540.600/0001-01 – **Licitação:** Tomada de Preços nº 011/2023 – **Objeto:** Prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 30/07/2026.

EXTRATO AD Nº 01 DO CPS Nº 029/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025 – **Contratada:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE - **CNPJ:** 43.942.358/0001-46 – **Licitação:** Dispensa nº 038/2025 – **Objeto:** Prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 04/08/2026.

EXTRATO AP Nº 02 DO CEO Nº 001/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Empreitada de Obra nº 001/2025 – **Contratada:** PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 89.954.408/0001-06 – **Licitação:** Concorrência nº 018/2024 – **Objeto:** Dotação - **Data da Assinatura:** 15/07/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO AD Nº 03 DO CEO Nº 003/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Empreitada de Obra nº 003/2025 – **Contratada:** PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - **CNPJ:** 22.128.382/0001-76 – **Licitação:** CP nº 002/2025 – **Objeto:** Acréscimo e supressão - **Data da Assinatura:** 16/07/2026.

EXTRATO AP Nº 02 DO CEO Nº 005/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Empreitada de Obra nº 005/2026 – **Contratada:** CONSORCIO RIOSULSCHAEFFER-MERCURIO - **CNPJ:** 67.529.814/0001-99 – **Licitação:** Concorrência Pública nº 002/2026 – **Objeto:** Dotação - **Data da Assinatura:** 17/07/2026.

EXTRATO AD Nº 03 DO CEO Nº 001/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Empreitada de Obra nº 001/2025 – **Contratada:** PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 89.954.408/0001-06 – **Licitação:** Concorrência nº 018/2024 – **Objeto:** Prazo - **Data da Assinatura:** 30/07/2026.

EXTRATO AD Nº 09 DO CLOC Nº 002/2017

Extrato do Termo Aditivo nº 09 do Contrato de Locação nº 002/2017 – **Contratada:** WALTER LUIZ ALVEZ TORRES - **CPF:** 314.024.610-20 – **Licitação:** Dispensa nº 085/2017 – **Objeto:** Prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 04/08/2026.

EXTRATO TC Nº 012/2026

Extrato do Termo de Convênio nº 012/2026 – **Contratada:** SPLIT TEC AR CONDICIONADOS - **CNPJ:** 14.551.087/0001-08 – **Licitação:** Credenciamento nº 008/2026 – **Objeto:** Oferta de cursos de formação e capacitação profissional - **Data da Assinatura:** 22/07/2026.

EXTRATO TC Nº 014/2026

Extrato do Termo de Convênio nº 014/2026 – **Contratada:** COM LUCRO CONSULTORIA LTDA - **CNPJ:** 54.906.196/0001-07 – **Licitação:** Credenciamento nº 008/2026 – **Objeto:** Oferta de cursos de formação e capacitação profissional - **Data da Assinatura:** 28/07/2026.

EXTRATO TC Nº 011/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato do Termo de Convênio nº 011/2026 – **Contratada:** RUDIMAR LUIS WITTMANN - **CNPJ:** 28.182.447/0001-48 – **Licitação:** Credenciamento nº 008/2026 – **Objeto:** Oferta de cursos de formação e capacitação profissional - **Data da Assinatura:** 31/07/2026.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CPS Nº 070/2024

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 070/2024 – **Contratada:** GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA - **CNPJ:** 09.391.371/0001-16 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 193/2024 – **Objeto:** Rescisão - **Data da Assinatura:** 21/07/2026.

EXTRATO DA ORDEM DE INÍCIO DO CPS Nº 049/2026

Extrato da ordem de início de serviços do Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2026 – **Contratada:** FREDERES RÖDEL WEIMER S.A TRANSPORTESCOLETIVOS - **CNPJ:** 87.525.341/0001-69 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 063/2026 – **Objeto:** Ordem de início - **Data da Assinatura:** 03/08/2026.

EXTRATO DA ORDEM DE INÍCIO Nº 009/2026 DO CPS Nº 043/2026

Extrato da ordem de início de serviços nº 009/2026 do Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2026 – **Contratada:** RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOSSA FAMÍLIA - **CNPJ:** 25.309.192/0001-43 – **Objeto:** Ordem de início - **Data da Assinatura:** 24/07/2026.

EXTRATO DO AP Nº 04 DA ARP Nº 597/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 04 da Ata de Registro de Preço nº 597/2025 – **Contratada:** CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA - **CNPJ:** 40.044.357/0001-96 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 170/2025 – **Objeto:** Alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 17/07/2026.

EXTRATO DO AD Nº 01 DA ARP Nº 510/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 510/2025 – **Contratada:** JOEL L. LEOPOLDO LTDA - **CNPJ:** 37.219.996/0001-30 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 137/2025 – **Objeto:** Prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 04/08/2026.

Portaria

Portaria 6071/2026, de 07/08/2026

Concede férias regulamentares.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores municipais, conforme relação do Anexo Único desta Portaria.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
**Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

ANEXO ÚNICO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Processo	Nome	Matrícula	Data Início	Nº Dias	Período Aquisitivo
133.052/26	Alex Ferreira Vargas	35368-2	10/10/26	5	2025/2026
132.412/26	Ana Helena de Avila Farias	27947-1	28/09/26	12	2025/2026
133.610/26	Catia Maria Rocha	31044-1	21/09/26	5	2025/2026
133.872/26	Cleia Maria da Silva Soares	30054-4	05/10/26	15	2025/2026
132.749/26	Denise Ribeiro dos Santos	37825-1	05/10/26	5	2025/2026
131.778/26	Douglas Alvarenga Trajano	42365-1	14/09/26	19	2025/2026
129.780/26	Elisandra Brasil da Luz	19725-1	14/09/26	5	2024/2025
134.431/26	Elissandra Malfatti Demetrio	29661-2	25/01/27	12	2025/2026
134.815/26	Giovanni Goncalves Oliveira	36890-1	03/11/26	15	2023/2024
134.546/26	Isadora Peralta Prestes	37689-4	21/09/26	5	2025/2026
134.631/26	Joel Mattos de Souza	25659-1	15/10/26	14	2024/2025
132.313/26	Josiele dos Santos Garcia	39267-1	21/09/26	15	2025/2026
133.072/26	Leandro Chaves da Silva	25508-1	02/11/26	30	2025/2026
133.693/26	Lethicia Kaiser Morgenstern	41379-1	14/10/26	10	2025/2026
134.143/26	Leticia Petterson	42193-1	13/10/26	15	2025/2026
127.029/26	Liliane Silva dos Santos	39680-1	28/09/26	5	2025/2026
132.656/26	Lucas Thiesen Mendes	32666-2	15/09/26	11	2024/2025
135.134/26	Luis Carlos Souza da Silva	41418-1	28/09/26	5	2025/2026
132.543/26	Marcia Elisa de Souza Melo	11141-1	13/10/26	11	2024/2025
133.577/26	Maria Onira Rosa	38864-1	28/09/26	12	2025/2026
134.277/26	Mauricio Ferreira Teixeira	28440-2	07/10/26	5	2025/2026
134.275/26	Mauricio Ferreira Teixeira	28440-1	07/10/26	5	2024/2025
134.468/26	Michele Schroder de Vargas	42478-1	03/11/26	5	2025/2026
132.415/26	Olimar Custodio Costa	25494-1	16/11/26	15	2024/2025
132.195/26	Priscyla Bones Rocha	31088-1	05/10/26	5	2024/2025
133.465/26	Telma Souza Bazilewski	37823-1	01/10/26	30	2024/2025

Portaria 6072/2026, de 07/08/2026

Concede saldo de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91,

RESOLVE:

Conceder o saldo de férias regulamentares aos servidores municipais, conforme relação do Anexo Único desta Portaria.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
**Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

ANEXO ÚNICO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Processo	Nome	Matrícula	Data Início	Nº Dias	Período Aquisitivo
134.596/26	Adriana Fernandes Alves	24075-1	16/08/26	15	2024/2025
130.671/26	Alessandra Weissheimer	33787-3	19/08/26	9	2025/2026
135.387/26	Ana Carina Santos do Nascimento	33227-1	14/09/26	10	2025/2026
130.807/26	Ana Paula Pedro Braga	22121-2	17/08/26	8	2024/2025
133.451/26	Angelica Patricia Roos	40958-1	08/09/26	18	2025/2026
133.534/26	Chrischelle Valsoler	42219-1	10/09/26	20	2024/2025
124.372/26	Cristian Ferrari	39697-1	08/08/26	9	2024/2025
132.409/26	Cristiane dos Reis Barcelos	16931-1	10/02/27	14	2025/2026
132.402/26	Cristiane dos Reis Barcelos	16931-1	21/12/26	11	2025/2026
133.663/26	Cristiano Duarte de Moura	25557-1	15/08/26	14	2023/2024
136.068/26	Daniela Cardoso Arnold	39813-1	08/09/26	14	2024/2025
133.607/26	Elisiane Ferreira Kaiser	39106-1	28/10/26	11	2024/2025
135.337/26	Fernanda Werner	35418-1	14/08/26	8	2024/2025
135.372/26	Gisele da Silveira	18965-1	17/08/26	13	2023/2024
134.287/26	Heitor Ricardo Wagner	10510-1	08/09/26	8	2024/2025
135.975/26	Jacqueline Teresinha de Miranda	29176-1	11/08/26	10	2025/2026
135.644/26	Jorge Audi Parmagnani	38717-1	28/12/26	5	2025/2026
135.639/26	Jorge Audi Parmagnani	38717-1	05/10/26	5	2025/2026
131.633/26	Jose Luiz Brondani dos Santos	15652-1	31/08/26	6	2024/2025
135.482/26	Juliana Tedesco	38333-1	14/09/26	10	2024/2025
134.619/26	Leandro Luis Senna Ventura	20722-1	16/08/26	14	2024/2025
132.942/26	Luciane de Camargo	28354-1	03/08/26	5	2024/2025
136.426/26	Luciane Marcon Villa	29662-1	20/07/26	15	2025/2026
129.563/26	Luciano Martins Pires	28416-1	10/02/27	10	2024/2025
123.806/26	Marcelo Antonio Daros	20623-1	15/11/26	15	2023/2024
132.812/26	Margarete dos Santos	29863-1	03/08/26	14	2022/2023
134.932/26	Margari Ariani Machado dos Santos	18327-1	17/08/26	6	2024/2025
135.466/26	Nelma Rodrigues da Silva	29414-1	07/09/26	5	2025/2026
134.134/26	Ricardo Eugenio Wirti	29304-1	26/10/26	5	2024/2025
134.525/26	Ronald Halla Junior	29950-1	24/08/26	5	2024/2025
127.024/26	Suelen Lebkuchen Pereira	38338-1	01/09/26	9	2025/2026
134.188/26	Suzana de Lima Beck	40383-2	23/09/26	10	2025/2026
132.319/26	Tatiane Teixeira Antunes Sampaio	31836-1	01/10/26	9	2025/2026
132.761/26	Thais da Silveira Menger Bento	28260-1	08/09/26	11	2024/2025
134.962/26	Vania Luisa Gomes da Silva	22802-1	12/11/26	10	2022/2023





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 134.003/2026,

RESOLVE:

Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares, a partir de 17 de setembro de 2026, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **BRUNO CAMARGO PALAVER**, matrícula nº 39301-1, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

Prova de Conceito

Prova de Conceito 1/2026, de 06/08/2026

TERMO DE PROVA DE CONCEITO Nº 008/2026 - INFOTRONICS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 130072/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede administrativa na Avenida Itacolomi, nº 3.600, Bairro Santa Cruz, Gravataí/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Selma Teresinha de Fraga, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, órgão responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito, com a participação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, órgão responsável pela operacionalização, acompanhamento e fiscalização técnica da execução da Prova de Conceito, e, de outro lado,

INFORTRONICS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.521.966/0001-49, com sede na Rua Maria Arruda de Moura Barros, nº 36, Sala 01, Jardim Maria Eugênia, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu representante legal, Nelson Henrique Antunes Rodrigues, doravante denominada simplesmente PROPONENTE,

resolvem celebrar o presente TERMO DE PROVA DE CONCEITO (PoC), observadas as disposições da legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prova de Conceito fundamenta-se nas seguintes normas:

- I – Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Marco Legal da Inovação);
- II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV – Lei Complementar Municipal nº 07/2022 (Política Municipal de Governo Digital);
- V – Lei Municipal nº 4.364, de 07 de outubro de 2021, que institui a Política Municipal de Incentivo à Inovação e o Programa Inova Gravataí;
- VI – Decreto Municipal nº 19.360/2021, especialmente seus artigos 24 a 26, que regulamentam a submissão espontânea de soluções inovadoras à Administração Pública para realização de Provas de Conceito;
- VII – Parecer Técnico SMICT nº 008/2026, constante do Processo Administrativo Digital nº 130072/2026, que concluiu pela viabilidade técnica da realização da presente Prova de Conceito.

§1º A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica e avaliativa, destinando-se à validação da solução tecnológica em ambiente operacional controlado.

§2º A assinatura deste instrumento não caracteriza contratação administrativa, aquisição de bens ou serviços, credenciamento, parceria comercial, concessão de exclusividade ou qualquer obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.

§3º A eventual adoção definitiva da solução dependerá dos resultados obtidos durante a execução da Prova de Conceito e da observância integral da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC) da Plataforma CIGO, desenvolvida pela INFORTRONICS LTDA, destinada à validação técnica de solução inovadora voltada ao monitoramento inteligente da mobilidade urbana mediante utilização de visão computacional, processamento em tempo real de imagens, inteligência computacional e integração com equipamentos de controle semafórico.

A Prova de Conceito tem por finalidade avaliar, em ambiente operacional real, a capacidade da solução em:

- I – monitorar continuamente o fluxo de veículos;
- II – identificar congestionamentos e retenções em tempo real;
- III – medir filas e tempos de espera nos cruzamentos monitorados;
- IV – apoiar o acionamento inteligente de controladores semafóricos;
- V – produzir indicadores estratégicos para gestão da mobilidade urbana;
- VI – disponibilizar informações para apoio à tomada de decisão da Administração Pública;
- VII – gerar evidências técnicas que subsidiem eventual avaliação futura da tecnologia.

A execução da PoC ocorrerá em ambiente operacional previamente definido pela SEMURB, sob acompanhamento institucional da SMICT, observando os princípios da eficiência, inovação, interesse público, transparência, segurança da informação e proteção de dados pessoais.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A Plataforma CIGO constitui solução tecnológica voltada à gestão inteligente da mobilidade urbana, baseada na utilização integrada de recursos de visão computacional, inteligência artificial, processamento de imagens e análise de dados em tempo real, permitindo maior eficiência na operação do sistema viário municipal.

A solução apresenta, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – Monitoramento Inteligente: Monitoramento contínuo do fluxo de veículos por meio de câmeras inteligentes e algoritmos de visão computacional, permitindo identificar automaticamente o comportamento do tráfego.

II – Processamento em Tempo Real: Análise instantânea das imagens captadas, possibilitando identificação de congestionamentos, retenções, formação de filas e demais ocorrências relevantes para a operação viária.

III – Inteligência Computacional Aplicada: Utilização de modelos computacionais para geração automática de informações operacionais destinadas ao apoio das decisões dos gestores públicos.

IV – Integração com Sistemas Semafóricos: Capacidade de integração com controladores semafóricos inteligentes, permitindo futura implementação de estratégias de sincronização e acionamento dinâmico dos tempos semafóricos.

V – Dashboards Operacionais: Disponibilização de painéis gerenciais contendo indicadores estatísticos, gráficos, mapas e relatórios destinados ao acompanhamento do desempenho operacional da malha viária.

VI – Geração de Indicadores: Produção de informações relativas, entre outras, a:

- a) volume de veículos;
- b) tempo médio de retenção;
- c) extensão de filas;
- d) velocidade média do tráfego;
- e) desempenho operacional dos cruzamentos;
- f) horários críticos de circulação.

VII – Escalabilidade - Arquitetura tecnológica preparada para expansão da solução para outros cruzamentos, corredores viários, centros de controle operacional e demais áreas estratégicas do Município.

VIII – Interoperabilidade - Capacidade de integração futura com plataformas municipais de Governo Digital, Centro Integrado de Operações, sistemas de leitura automática de placas (LPR), videomonitoramento urbano e outras soluções tecnológicas utilizadas pela Administração Pública.

IX – Apoio à Gestão Pública - A solução destina-se exclusivamente ao apoio técnico da Administração Municipal, mediante geração de informações estratégicas para planejamento, operação, fiscalização e formulação de políticas públicas de mobilidade urbana, não substituindo a atuação dos agentes públicos responsáveis pelas decisões administrativas.

Parágrafo único A Plataforma CIGO será avaliada exclusivamente sob os aspectos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho, interoperabilidade, segurança da informação e aderência ao interesse público, conforme os critérios estabelecidos no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026 e neste Termo de Prova de Conceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (PoC) compreende a implantação experimental da Plataforma CIGO em ambiente operacional real, com a finalidade exclusiva de validar sua capacidade técnica, operacional e funcional para apoio à gestão da mobilidade urbana do Município de Gravataí, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026.

§1º A implantação ocorrerá em ponto previamente definido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, tendo como referência inicial o cruzamento da ERS-118 com a Estrada Itacolomi, ou outro local tecnicamente indicado durante a execução da PoC.

§2º Durante a execução da Prova de Conceito poderão ser realizados:

- I – instalação e configuração dos equipamentos necessários;
- II – integração entre hardware, software e infraestrutura de comunicação;
- III – calibração dos algoritmos de visão computacional;
- IV – coleta de dados operacionais;
- V – monitoramento contínuo do tráfego;
- VI – testes de desempenho da solução;
- VII – validação das funcionalidades previstas;
- VIII – emissão de relatórios técnicos;
- IX – ajustes de parametrização necessários à correta operação da plataforma.

§3º O escopo da Prova de Conceito limita-se à avaliação técnica da solução, não abrangendo fornecimento definitivo de equipamentos, licenciamento permanente de software, prestação continuada de serviços ou qualquer obrigação futura de contratação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Compete à INFOTRONICS LTDA, sem qualquer ônus para o Município:

- I – disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução da Prova de Conceito;
- II – fornecer os equipamentos, softwares, licenças temporárias, componentes e recursos necessários à realização dos testes;
- III – realizar a instalação, configuração, parametrização e integração da Plataforma CIGO;
- IV – executar os testes previstos no cronograma aprovado;
- V – prestar suporte técnico durante toda a vigência da PoC;
- VI – promover treinamento e orientação aos servidores indicados pela Administração Municipal quanto à utilização da solução;
- VII – disponibilizar dashboards, relatórios operacionais e demais evidências técnicas produzidas durante os testes;
- VIII – corrigir eventuais falhas identificadas durante a execução da Prova de Conceito, sempre que tecnicamente possível;
- IX – observar integralmente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- X – manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução da PoC;
- XI – remover, ao término da Prova de Conceito, todos os equipamentos de sua propriedade, salvo autorização expressa da Administração Municipal para permanência temporária;
- XII – entregar relatório técnico final contendo os resultados obtidos, limitações identificadas, indicadores de desempenho e recomendações decorrentes da execução da PoC.

Parágrafo único. A Proponente responderá exclusivamente pelos equipamentos, softwares e serviços disponibilizados durante a execução da Prova de Conceito, permanecendo responsável pela sua manutenção, funcionamento e suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMURB

Compete à SEMURB, na condição de órgão responsável pela operacionalização da Prova de Conceito:

- I – coordenar operacionalmente a implantação da solução;
- II – disponibilizar os locais necessários à realização dos testes;
- III – indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução;
- IV – acompanhar diariamente a operação da Plataforma CIGO;
- V – validar os testes realizados;
- VI – registrar ocorrências técnicas verificadas durante a execução da PoC;
- VII – avaliar os resultados obtidos;
- VIII – emitir relatório técnico conclusivo acerca do desempenho da solução;
- IX – comunicar imediatamente à SMICT qualquer irregularidade identificada durante a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMICT

Compete à SMICT, na qualidade de órgão responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito:

- I – coordenar institucionalmente a execução da PoC;
- II – acompanhar o cumprimento deste Termo;
- III – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos;
- IV – acompanhar o cronograma de execução;
- V – avaliar a aderência da solução às políticas municipais de inovação, governo digital e cidades inteligentes;
- VI – analisar os relatórios produzidos;
- VII – emitir manifestação técnica quanto aos resultados da Prova de Conceito;
- VIII – instruir o Processo Administrativo Digital com toda a documentação produzida durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

Compete conjuntamente à SMICT, à SEMURB e à Proponente:

- I – atuar em regime de cooperação técnica;
- II – manter comunicação permanente entre as equipes responsáveis;
- III – compartilhar informações estritamente necessárias à execução da PoC;
- IV – garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas;
- V – registrar todas as evidências produzidas durante os testes;
- VI – promover reuniões periódicas de acompanhamento;
- VII – adotar medidas destinadas à continuidade das atividades previstas neste Termo.

§1º A cooperação estabelecida neste instrumento não caracteriza vínculo empregatício, societário, associativo ou contratual entre as partes.

§2º Cada parte permanecerá responsável pelos atos praticados por seus respectivos servidores, empregados, colaboradores ou representantes.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A Prova de Conceito terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada por Termo Aditivo, desde que permaneça demonstrado o interesse público.

§1º O cronograma de implantação poderá ser ajustado durante a execução da PoC, mediante concordância das partes.

§2º A conclusão antecipada da Prova de Conceito poderá ocorrer quando:

- I – forem alcançados os objetivos propostos;
- II – a solução demonstrar inviabilidade técnica;
- III – houver descumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- IV – ocorrer motivo superveniente de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da Prova de Conceito será acompanhada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, com acompanhamento institucional da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, observadas as competências definidas no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026.

§1º A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – funcionamento da solução;
- II – desempenho operacional;
- III – disponibilidade da plataforma;
- IV – estabilidade dos equipamentos;
- V – qualidade das informações produzidas;
- VI – aderência aos objetivos definidos neste Termo;
- VII – observância das normas de segurança da informação;
- VIII – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º Durante a execução da PoC poderão ser solicitados:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros fotográficos;
- c) logs operacionais;
- d) estatísticas de funcionamento;
- e) indicadores de desempenho;
- f) documentação complementar necessária à avaliação da solução.

§3º Ao término da Prova de Conceito, a SEMURB elaborará Relatório Técnico Conclusivo, que subsidiará a manifestação institucional da SMICT quanto aos resultados alcançados e à aderência da solução ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito de preferência, exclusividade ou expectativa de futura contratação da Proponente, conforme previsto no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito será submetida à avaliação técnica, operacional e institucional, com o objetivo de verificar a aderência da Plataforma CIGO às necessidades da Administração Pública Municipal, observando os critérios estabelecidos neste Termo e no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026.

§1º A avaliação compreenderá, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – desempenho operacional da solução;
- II – estabilidade da plataforma;
- III – disponibilidade dos serviços;
- IV – qualidade e confiabilidade das informações produzidas;
- V – precisão dos algoritmos de visão computacional;
- VI – facilidade de implantação e operação;
- VII – interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica municipal;
- VIII – escalabilidade da solução;
- IX – conformidade com os requisitos de segurança da informação;
- X – aderência ao interesse público.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§2º Os resultados obtidos durante a execução da Prova de Conceito serão registrados por meio de:

- I – relatórios técnicos;
- II – registros operacionais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – evidências fotográficas e documentais;
- V – registros eletrônicos da plataforma;
- VI – demais documentos produzidos pelas equipes técnicas.

§3º Ao término da execução será elaborado Relatório Técnico Conclusivo, contendo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – resultados obtidos;
- III – limitações identificadas;
- IV – benefícios observados;
- V – conclusão técnica quanto à viabilidade da solução.

§4º A aprovação da Prova de Conceito não implica homologação da tecnologia, aquisição da solução ou obrigação futura de contratação pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATUIDADE

A presente Prova de Conceito será executada integralmente sem ônus financeiro para o Município de Gravataí.

§1º Todos os custos relativos à disponibilização da solução tecnológica, equipamentos, softwares, instalação, parametrização, suporte técnico, manutenção e remoção dos equipamentos serão suportados exclusivamente pela PROPONENTE.

§2º O Município não assumirá qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da execução da Prova de Conceito, inexistindo direito à indenização, ressarcimento ou reembolso.

§3º A realização da PoC não caracteriza prestação de serviços remunerada nem gera qualquer obrigação financeira presente ou futura para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito da presente Prova de Conceito.

§1º O Município de Gravataí atuará como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução da PoC.

§2º A INFOTRONICS LTDA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados exclusivamente mediante instruções da Administração Municipal e apenas para execução das atividades previstas neste Termo.

§3º A PROPONENTE compromete-se a:

- I – tratar apenas os dados estritamente necessários à execução da PoC;
- II – adotar controles de acesso compatíveis com as boas práticas de segurança da informação;
- III – manter registro das operações de tratamento realizadas;
- IV – impedir acessos não autorizados;
- V – comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- VI – cooperar integralmente na adoção das medidas corretivas necessárias.

§4º É vedada a utilização dos dados obtidos durante a execução da Prova de Conceito para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

§5º Encerrada a PoC, os dados eventualmente armazenados pela PROPONENTE deverão ser eliminados ou devolvidos ao Município, conforme orientação da Administração Municipal e observada a legislação vigente.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Durante toda a execução da Prova de Conceito deverão ser observados os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

A PROPONENTE compromete-se a:

- I – utilizar protocolos seguros de comunicação;
- II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com as boas práticas de segurança;
- III – registrar eventos relevantes em logs de auditoria;
- IV – proteger os ambientes tecnológicos utilizados durante a execução da PoC;
- V – impedir alterações não autorizadas das informações produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas ou tecnológicas compartilhadas entre as partes durante a execução da Prova de Conceito serão consideradas confidenciais.

§1º As partes comprometem-se a não divulgar quaisquer informações obtidas em razão deste Termo sem autorização expressa da outra parte, ressalvadas:

- I – determinações legais;
- II – ordens judiciais;
- III – solicitações dos órgãos de controle;
- IV – obrigações decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

§2º A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Prova de Conceito, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem informações protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual relativos à Plataforma CIGO, seus softwares, algoritmos, códigos-fonte, modelos computacionais, bases metodológicas, marcas, desenhos, documentação técnica e demais ativos tecnológicos permanecem de titularidade exclusiva da INFOTRONICS LTDA.

§1º A execução da Prova de Conceito não implica cessão, licenciamento definitivo, transferência de tecnologia ou compartilhamento da propriedade intelectual da solução.

§2º Permanecem de titularidade do Município:

- I – os dados produzidos pela Administração Pública;
- II – os registros administrativos;
- III – os documentos oficiais;
- IV – os relatórios emitidos pelos órgãos municipais;
- V – as conclusões técnicas elaboradas pela Administração.

§3º É vedada à PROPONENTE a utilização do nome, brasão, identidade visual ou marcas institucionais do Município para fins promocionais ou comerciais sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da Prova de Conceito integrarão o Processo Administrativo Digital nº 130072/2026, permanecendo sujeitos às normas de transparência, acesso à informação e controle administrativo.

§2º Poderão ser divulgadas informações institucionais relativas à realização da Prova de Conceito, desde que preservados:

- I – o sigilo industrial;
- II – os direitos de propriedade intelectual;
- III – as informações classificadas como confidenciais;
- IV – os dados pessoais protegidos pela LGPD.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito será considerada encerrada mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – conclusão do prazo previsto neste Termo;
- II – atingimento dos objetivos propostos;
- III – conclusão antecipada por interesse público devidamente justificado;
- IV – inviabilidade técnica da solução;
- V – descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- VI – comum acordo entre as partes.

§1º Encerrada a Prova de Conceito, a PROPONENTE deverá:

- I – retirar os equipamentos de sua propriedade, quando aplicável;
- II – fornecer toda a documentação técnica produzida;
- III – entregar o relatório técnico final;
- IV – adotar as providências relativas ao tratamento e eliminação dos dados, na forma da LGPD.

§2º A Administração Municipal elaborará manifestação técnica conclusiva sobre os resultados alcançados, que integrará o Processo Administrativo Digital.

§3º O encerramento da Prova de Conceito não gera qualquer direito à continuidade da utilização da solução tecnológica, contratação direta, preferência em futura licitação, indenização ou compensação financeira, permanecendo eventual contratação futura condicionada à observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme registrado no Parecer Técnico SMICT nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Prova de Conceito, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo Administrativo Digital nº 130072/2026, que passam a constituir parte integrante deste instrumento.

Constituem anexos deste Termo:

- Anexo I – Parecer Técnico SMICT nº 008/2026;
- Anexo II – Pitch_Deck_CIGO_Gravataí_ERS118_Itacolomi;
- Anexo III – CNPJ da INFORTRONICS LTDA;
- Anexo IV – Contrato Social Consolidado da INFORTRONICS LTDA;
- Anexo V – Plano de Implantação e Configuração da Plataforma;
- Anexo VI – Cronograma Executivo da Prova de Conceito, quando houver;
- Anexo VII – Relatórios Técnicos, Evidências Operacionais, Registros Fotográficos, Logs, Indicadores e demais documentos produzidos durante a execução da Prova de Conceito.

§1º Os documentos produzidos durante a execução da PoC integrarão automaticamente o Processo Administrativo Digital, independentemente da celebração de termo aditivo.

§2º Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes do processo, prevalecerão:

- I – a legislação aplicável;
 - II – o presente Termo;
 - III – o Parecer Técnico SMICT nº 008/2026;
 - IV – os atos administrativos expedidos pela Administração Municipal.
- Conforme a documentação do processo, o Parecer Técnico, o CNPJ e o Contrato Social já integram a instrução da PoC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Prova de Conceito possui natureza exclusivamente experimental, técnica e institucional, destinando-se à avaliação da Plataforma CIGO em ambiente operacional controlado.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§1º A celebração deste Termo:

- I – não caracteriza contrato administrativo;
- II – não configura fornecimento definitivo de bens ou serviços;
- III – não gera obrigação de aquisição da solução tecnológica;
- IV – não estabelece exclusividade;
- V – não confere direito de preferência;
- VI – não produz vínculo societário, empregatício, comercial ou associativo entre as partes;
- VII – não implica reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- VIII – não substitui eventual procedimento licitatório futuro.

§2º Eventual contratação futura da solução tecnológica dependerá, cumulativamente:

- I – da demonstração do interesse público;
- II – da conclusão favorável da Prova de Conceito;
- III – da disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – da observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

§3º Quaisquer alterações deste Termo somente produzirão efeitos mediante formalização por Termo Aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas autoridades competentes.

§4º A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste instrumento não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual.

§5º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações oficiais entre as partes relacionadas à execução da Prova de Conceito deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do Processo Administrativo Digital ou por outro meio oficial definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. As notificações produzirão efeitos a partir da ciência formal da parte destinatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento, fiscalização, validação técnica e operacional da Prova de Conceito (PoC), ficam designados os seguintes servidores:

I – Pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será responsável pelo acompanhamento operacional da Prova de Conceito, designando os seguintes servidores:

- Katyuza Jorge – Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego;
- Leandro Vargas – Chefe de Planejamento;
- Silvio Alves – Chefe do Setor de Sinalização Semafórica.

Compete à equipe da SEMURB acompanhar a implantação da solução, validar os testes realizados, monitorar o desempenho operacional da Plataforma CIGO, registrar ocorrências, avaliar os resultados obtidos e emitir manifestação técnica quanto à aderência da solução às necessidades da mobilidade urbana do Município.

II – Pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT

A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será responsável pela coordenação institucional da Prova de Conceito, designando os seguintes servidores:

- Robson Andrei dos Santos – Diretor de Infraestrutura (DTI);
- Ricardo Robaski – Chefe do Serviço de Suporte (DTI).

Compete à equipe da SMICT acompanhar a execução da Prova de Conceito sob os aspectos tecnológicos, promover a integração entre os órgãos envolvidos, avaliar a aderência da solução às diretrizes de inovação e governo digital do Município, consolidar as evidências técnicas produzidas e subsidiar a emissão do parecer conclusivo.

§1º Os servidores designados poderão solicitar esclarecimentos, realizar diligências, registrar ocorrências, emitir recomendações técnicas e requerer informações complementares à PROPONENTE sempre que necessário ao adequado acompanhamento da Prova de Conceito.

§2º A Administração Municipal poderá, mediante justificativa e ato formal da autoridade competente, substituir ou designar novos servidores para compor as equipes de acompanhamento e fiscalização, sem necessidade de alteração das demais cláusulas deste Termo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Inovação, Ciência e Tecnologia

§3º A atuação das equipes designadas possui natureza exclusivamente técnica e fiscalizatória, não implicando aceitação definitiva da solução tecnológica nem gerando qualquer obrigação de futura contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Termo de Prova de Conceito.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Prova de Conceito em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gravataí/RS, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ARNO LEONHARDT

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB

Decreto Nº 24.335/2026.

SELMA TERESINHA DE FRAGA

Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT

Decreto nº 22.569/2025

INFOTRONICS LTDA

NELSON HENRIQUE ANTUNES RODRIGUES

Representante Legal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Outros

Outros 1/2026, de 07/08/2026

AUTO DE EMBARGO PARCELAMENTO CLANDESTINO 01/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estabelecido no art. 38, § 2º, da Lei 6.766/79, **LAVRA este AUTO DE EMBARGO à RUDINEI DE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF 018.190.580-93, representante da INCORPORADORA PRYME LTDA, CNPJ: 60.893.181/0001-54:

I. Pelo parcelamento clandestino realizado em gleba rural situada no lugar Quebra Dente, com frente para a Travessa do Inácio, em área descrita na matrícula nº 31.441 do Registro de Imóveis de Gravataí, sem cadastro imobiliário;

II. Pelo não atendimento à notificação 05/2026 emitida em 18 de maio de 2026, e pela constatação de que o infrator praticou e perpetua na efetivação das seguintes infrações: parcelamento e comercialização de lotes em área rural sem parcelamento aprovado, infringindo a legislação Municipal, Estadual e Federal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

BASE LEGAL:

O imóvel objeto da fiscalização está classificado como Zona Rural no Plano Diretor de Gravataí, Lei Municipal nº 1.541/2000.

O Art. 48, estabelece que o parcelamento de solo para fins urbanos é a divisão de terra em unidades juridicamente independentes com vistas à implantação de atividades urbanas, podendo ser realizado na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos sempre mediante aprovação do Executivo Municipal.

O Art. 49, diz que o Parcelamento do solo urbano será regido por legislação municipal específica, atendidas as diretrizes do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, bem com respeitada a Legislação Federal.

Sobre a Lei Federal nº 6.766 de 1979 de parcelamento de solo urbano:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

O Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4504/64 prevê:

Art. 65, O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

A lei Federal nº 5.868/1972 que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural assegura:

Art. 8º Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixada no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

A Fração Mínima de Parcelamento do município de Gravataí definido pelo INCRA é de 2 ha.

O embargo persistirá até que seja regularizada a situação que o provocou e somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

PENALIDADE:

Caso o infrator prossiga com a parcelamento irregular serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

O Município notificante informa, por fim, que será monitorada a área para acompanhar o desenvolvimento da gleba. Dúvidas e/ou informações sobre o presente documento podem ser obtidas junto à SMDUR, pelo processo 83863/2026.

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025

Outros 2/2026, de 07/08/2026

AUTO DE EMBARGO PARCELAMENTO CLANDESTINO 02/2026

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estabelecido no art. 38, § 2º, da Lei 6.766/79, LAVRA este AUTO DE EMBARGO à JAQUELINE DULCE PACHECO, brasileira, divorciada, gestora, inscrita no CPF 002.980.360-88:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

I. Pelo parcelamento clandestino realizado na Zona Rural, na confluência entre as Estradas Passo do Moinho e Alcides Crecencio Viegas, na área descrita na matrícula de nº 87.607, sem cadastro imobiliário;

II. Para que desfaça todos os contratos por ventura realizados com terceiros, comprovando os fatos dentro de um prazo de 60 dias úteis, a contar da data de publicação deste documento. Caso não existam, apresentar declaração firmada de não procedência.

BASE LEGAL:

O imóvel objeto da fiscalização está classificado como Zona Rural no Plano Diretor de Gravataí, Lei Municipal nº 1.541/2000.

O Art. 48, estabelece que o parcelamento de solo para fins urbanos é a divisão de terra em unidades juridicamente independentes com vistas à implantação de atividades urbanas, podendo ser realizado na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos sempre mediante aprovação do Executivo Municipal.

O Art. 49, diz que o Parcelamento do solo urbano será regido por legislação municipal específica, atendidas as diretrizes do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, bem com respeitada a Legislação Federal.

Sobre a Lei Federal nº 6.766 de 1979 de parcelamento de solo urbano:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

O Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4504/64 prevê:

Art. 65, O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

A lei Federal nº 5.868/1972 que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural assegura:

Art. 8º Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixada no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

A Fração Mínima de Parcelamento do município de Gravataí definido pelo INCRA é de 2 ha.

O embargo persistirá até que seja regularizada a situação que o provocou e somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

PENALIDADE:

Caso o infrator prossiga com a parcelamento irregular serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

O Município notificante informa, por fim, que **será monitorada a área para acompanhar o desenvolvimento da área**. Dúvidas e/ou informações sobre o presente documento podem ser obtidas junto à SMDUR e em consulta à documentação do processo 103350/2026 Cód. Verificador Q1T5Y760.

Registre-se e publique-se.

Bruno Camargo Palaver
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 22.685/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2791 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 7 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Edital

Edital 13/2026, de 07/08/2026

ANULAÇÃO DA DECISÃO FINAL

ANULAÇÃO DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
EDITAL SMS/VIEMSANº 013/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais delegadas pelo DecretoMunicipal nº 22621/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20 deAgostode 1977, torna pública a seguinte ANULAÇÃO DA DECISÃO FINAL Nº 004/2024 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº **150102/2023**, instaurados peloDepartamentodeVIGILÂNCIA EMSAÚDE –VIEMSA da SecretariaMunicipaldeSaúde, registradosna datade07/08/2026.

Registreepublique-se.

Gravataí, 07 de agostode 2026.

Amanda Lenzi Dipp
Diretora do Departamento da Vigilância em Saúde
Portarianº4458/2024

